

profissional. Cerca de 30 são necessários para ocorrer a eventuais intensificações de serviço.

(c) Número variável com os segundos-grumetes disponíveis que deverão permanecer na Estação para complemento da sua preparação profissional. Um número não inferior a 34 é necessário à manutenção das instalações.

(d) Deve incluir: 2 oriundos da classe dos artilheiros, 2 barbeiros e 4 sapateiros.

Ministério da Marinha, 22 de Abril de 1954.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 852

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias de preparador analista dos serviços de agricultura e dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola na classe x da tabela anexa ao referido decreto, suprimindo-se na mesma tabela, na classe XII, a categoria de preparador analista dos serviços de veterinária e indústria animal.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar em Moçambique, até ao fim do exercício de 1954, o prazo de validade dos créditos constantes do n.º 2) da Portaria n.º 14 398, de 22 de Maio de 1953, e referidos nas alíneas a) e c) do n.º 5) do artigo 1 271.º

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 400.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 375.º, n.º 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Aeroporto de Mormugão e outros», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 14 855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, que os artigos 2.º e 4.º do plano de uniformes para o pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 13 838, de 11 de Fevereiro daquele ano, tenham a seguinte redacção:

Art. 2.º O pessoal dos serviços de cobrança terá dois tipos de uniforme de igual modelo, um de Verão, de fazenda de algodão, e outro de Inverno, de tecido de lã, ambos de cor amarelo-esverdeada, devidamente aprovada.

Os fardamentos de Verão serão distribuídos de dois em dois anos, mas em número de dois de cada vez a cada empregado.

§ 1.º Para o serviço externo de cobrança poderão ser fornecidas ao pessoal botas impermeáveis, cujo prazo de duração será, bem como o do capote e da capa impermeável, de três anos.

§ 2.º Os prazos de duração dos restantes artigos de uniforme e as condições de concessão ficam subordinados às normas adoptadas para o pessoal menor dos serviços do Estado.

Art. 4.º É absolutamente proibido o uso de quaisquer artigos não previstos no presente plano ou de modelo, cor ou qualidade diferentes dos estabelecidos, devendo o pessoal, quando as condições do tempo lhe não imponham a utilização das botas impermeáveis, usar com o fardamento calçado preto.

Fica assim revogada a Portaria n.º 14 382, de 12 de Maio de 1953.

Ministério das Comunicações, 22 de Abril de 1954.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.